



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução N ° 004, de 30 de novembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELECE NORMAS ORIENTADORAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL EMERGENCIAL, PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS E O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIVARI DE BAIXO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n. 1730/2015, que aprova e institui o plano municipal de educação do município de Capivari de Baixo/SC, de acordo com a Lei Municipal n. 340/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, como medida de enfrentamento em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Estados e Municípios brasileiros vêm editando decretos e outros instrumentos legais normativos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares, através da Portaria n. 544, de 17 de junho de 2020, onde o MEC se manifestou sobre a

substituição das aulas presenciais, por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO que em 1º abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP Nº5/2020, de 28 de abril de 2020 sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e parecer CNE/CP Nº11/2020 de 07 de julho de 2020 que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a crise sanitária em decorrência da pandemia do Coronavírus e as medidas adotadas para prevenir e combater o avanço da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo, apresentou algumas normas para orientar protocolos a serem elaborados pelas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino no período de isolamento social e no planejamento da retomada das atividades presenciais após o seu término, não desconsiderando a necessidade de observância das normas emanadas dos órgãos governamentais da saúde e da vigilância sanitária;

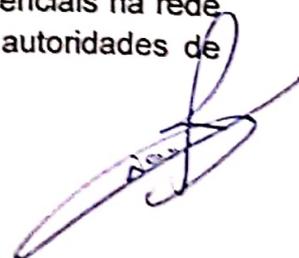
CONSIDERANDO a instituição escolar, como o ambiente responsável pela formação humana e pelo desenvolvimento do indivíduo para que, numa perspectiva inclusiva, possa exercer sua cidadania e viver com qualidade na sociedade, encontrando-se à frente da necessidade de realizar um trabalho educativo voltado para a preparação do retorno das aulas presenciais e a retomada do convívio social, com segurança e responsabilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO as Orientações Estratégicas da UNDIME e FECAM de Santa Catarina, para a elaboração do Plano de Retorno às Atividades Presenciais nas Unidades Escolares das redes municipais de ensino, em atendimento a solicitação do Ministério Público de Santa Catarina;

RESOLVE:

Artigo 1º: A Implementação do Plano de Retorno às Atividades Presenciais na rede municipal de ensino, podendo sofrer alterações de acordo com as autoridades de saúde e sanitárias,

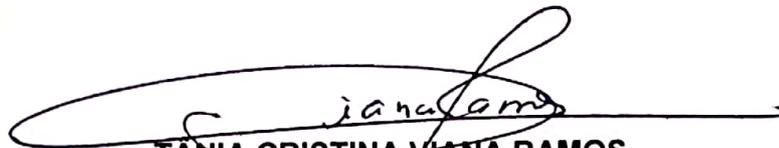


Artigo 2º: Aplicar a flexibilização curricular enquanto perdurar a pandemia, fazendo uso dos Mapas de Foco quanto as habilidades essenciais da BNCC, contempladas nas habilidades de foco.

Artigo 3º: Fica estabelecido o novo Calendário Escolar 2020, reformulado com base na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que contempla o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas.

Artigo 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2020.



TANIA CRISTINA VIANA RAMOS
Presidente do Conselho Municipal da Educação